PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 139/03

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 26/8
VISTO
2º SECRETÁRIO

SÚMULA: Autoriza a empresa **PANDAPLAST INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.**, a escriturar e registrar sem restrições os imóveis doados, constantes da Lei Municipal n° 029/96 de 15/05/96, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica autorizada a empresa **PANDAPLAST – INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA** –CNPJ 72.255.094/0001-50, a escriturar e registrar sem restrições, os lotes de terras n° 15 e 16, da quadra 02, com área total de 4.800,00 m², situados no Parque industrial Zona Oeste II, recebidos por doação através da Lei Municipal n° 029/96 de 15/05/96, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destinou.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de agosto de 2.003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei no qual se propõe a autorização Legislativa para escriturar e registrar imóvel, doado pela Lei Municipal n° 029/96 de 15/05/96, à empresa **PANDAPLAST – INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.**

Considerando as dificuldades financeiras e as constantes oscilações de mercado, a empresa, num trabalho sério e competente, manteve a sua atividade ininterrupta, embora com obstáculos de toda ordem, cumprindo fielmente todos os artigos da referida Lei de Doação, conforme confirma o Of. 350/03-SEDESC0M - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, firmado pelo Sr. Carlos Mendes, Diretor de Desenvolvimento Econômico, anexo.

Pelos motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

OBS.: **Anexo cópia dos seguintes documentos:**

01 – Requerimento;
02 – Ofício do SEDESCOM;
03 – Lei de doação .